



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Relatório de Julgamento
Processo Administrativo n.º 0139602/2018-SECID
Tomada de Preços n.º 007/2018

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2018.**

Tipo: A de menor preço global.

1. Objeto da Licitação:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO MERCADO DO BAIRRO DE FÁTIMA, LOCALIZADO NA RUA DEP. JOÃO HENRIQUE, EM SÃO LUÍS – MA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO CONSTANTE NO ANEXO I DO EDITAL.

2. Assunto em análise:

2.1 – O presente Relatório tem por finalidade efetuar:

a) O julgamento das Propostas de Preços das empresas:

1. **PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA.- ME** com o valor de **R\$ 538.874,51** (quinhentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos);
2. **TRICONE CONSTRUTORA LTDA – ME** com o valor de **R\$ 561.899,56** (quinhentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos);
3. **CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELI – ME** com o valor de **R\$ 565.025,14** (quinhentos e sessenta e cinco mil vinte e cinco reais e quatorze centavos);
4. **DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – ME** com o valor de **R\$ 565.756,58** (quinhentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);
5. **SANGAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** com o valor de **R\$ 580.361,28** (quinhentos e oitenta mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos);
6. **SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR - ME** com o valor de **R\$ 593.831,53** (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos).

3. Competência:

3.1 – Comissão Setorial de Licitações/SECID, nos termos da Portaria nº 294, de 22 de novembro de 2016, publicada no DOE-MA de 25 de novembro de 2016

4. Informações:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- 4.1 – Em sessão pública realizada na data de 27/07/2018, a Comissão Setorial de Licitação/SECID, procedeu ao certame em epígrafe, com abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, do tipo **MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- 4.2 – As empresas **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; BASE ENGENHARIA LTDA – ME; HABILIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e a **CONSTRUTORA RAMPA LTDA – EPP**, foram **INABILITADAS**, conforme registro em Ata da sessão pública do dia 24/07/2018, constante dos autos processuais.
- 4.3 – As empresas **TRICONE CONSTRUTORA LTDA – ME; CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELI – ME; DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – ME; SANGAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; e, SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR – ME** estão **HABILITADAS**; a empresa **PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA.- ME** está **HABILITADA com pendência fiscal.**
5. **Análise:**
- 5.1 – A análise do setor de Engenharia/SECID relata que as empresas licitantes apresentaram em suas propostas erros e/ou falhas em suas planilhas, em alguns itens; somente a empresa **SANGAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** não apresentou o item 5.12 da planilha licitada, conforme o Relatório de Engenharia.
6. **Julgamento e Decisão:**
- 6.1 – O item **8.1.15** do Edital, diz:
- (...)
- “A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.”*
- 6.2 – Já o item **10.8** do Edital traz em sua redação:
- (...)
- “No julgamento da Proposta a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.”*
- 6.3 – E vale destacar também os itens **10.3** e **10.9** do Edital:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

“10.3. O julgamento das Propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a Proposta que cumprir integralmente as exigências deste Edital e ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**.”

(...)

“10.9. A classificação das Propostas se dará por ordem crescente dos preços propostos.”

6.4 – Assim, a CSL/SECID no exercício de sua competência procedeu à análise das Propostas de Preços, e, após emissão do Relatório de engenharia a CSL/SECID decide pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **SANGAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**; e, pela **ADEQUAÇÃO** das demais propostas apresentadas, **CLASSIFICANDO** as mesmas conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR (R\$)
1.º	PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA.- ME	538.874,51
2.º	TRICONE CONSTRUTORA LTDA – ME	561.899,56
3.º	CONSTRUTORA CASTELUCCI EIRELI – ME	565.025,14
4.º	DINAMARCA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA – ME	565.025,14
5.º	SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JUNIOR - ME	593.831,53

6.5 – Ressaltamos que a empresa classificada em primeiro lugar **PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA.- ME** deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovação junto à Fazenda Estadual e Municipal,

6.6 – Finalizando, esta CSL, disponibiliza o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para apresentação da **ADEQUAÇÃO** de propostas, e, ao mesmo tempo disponibiliza o prazo de **5 (cinco) dias úteis para manifestação sobre o resultado**.

6.7 – Todos os prazos supracitados correrão a partir desta data.

São Luís, 07 de agosto de 2018.

JOÃO MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Presidente/CSL/SECID

MARIA DAS NEVES NAVA
Membro/CSL

LUCILEILA MUNIZ GARCIA COSTA
Membro/CSL

JOSAFÁ MAIA DE OLIVEIRA
Membro/CSL